

BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de fevereiro de 1979 - Nº 259

HOMENAGEM

José Lopes de Oliveira e Alpheu Amaral, respectivamente presidente do IRB e Superintendente da Susep, foram homenageados dia 7 último com um almoço oferecido pela Associação das Companhias de Seguro, no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A partir de 1º de março próximo, entrarão em vigor os dispositivos regulamentares relativos a benefícios e custeio da Previdência Social, conforme Decretos nºs. 83.080 e 83.081, de 24 de janeiro de 1979, da Presidência da República, publicados no Diário Oficial da União do dia 29 do mesmo mês.

COMISSÃO ADICIONAL DE 5%

Não se aplica ao Seguro Incêndio Residencial Facultativo a Primeiro Risco Absoluto, contratado por apólice ou bilhete, a comissão adicional de 5% prevista no subitem 1.3.2 da Circular nº 2/67, da Susep. Essa Resolução consta da Circular Susep nº 03, de 09.01.79, reproduzida neste Boletim.

ACIDENTES DE TRÂNSITO

A edição de dezembro de 1978 do Boletim de Dados Conjunturais revela que no mês de outubro de 1978 aconteceram 16.583 acidentes de trânsito nos Municípios de São Paulo e do ABC, com uma média diária de 534,94 acidentes.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de fevereiro de 1979, em 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 334,20 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 1979 - Seção I - Parte I.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de fevereiro de 1979 - Nº 259

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (06)-02/79, de 23.01.79 02
Circular nº 5/79, de 29.01.79 03 e 04

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 03, de 09.01.79 05
Circular nº 04, de 10.01.79 06 e 07
Circular nº 06, de 11.01.79 08 a 12
Circular nº 07, de 12.01.79 13 a 17
Circular nº 08, de 18.01.79 18
Circular nº 09, de 18.01.79 19 e 20
Circular nº 10, de 18.01.79 21 a 24
Circular nº 11, de 18.01.79 25 e 26
Circular nº 12, de 23.01.79 27

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-005/79, de 24.01.79 28 a 35

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 36 a 38

IMPRENSA

Recortes de jornais 39 a 47

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 8
CSTC - RCTR-C - Comunicações 8

* * *

* *

*

ALTERADOS OS NÚMEROS DOS TELEFONES DO SINDICATO

Desde 1º do corrente mês os telefones do Sindicato foram substituídos pelos seguintes números:

| | | |
|----------------------|---|----------|
| Diretoria | - | 223-7036 |
| Secretário Executivo | - | 222-6878 |
| Secretaria | - | 223-7041 |
| Dep. Técnico | - | 223-4649 |

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que cancelou, a pedido, os seguintes Registros de Corretores de Seguros:-

- EVÓDIO SALLES GADELHA - (Proc. Susep/nº 005/372/79).
- VERIENTE - CORRETORA NACIONAL DE SEGUROS S/C LTDA. - (Proc. Susep/nº 005-4752/77).

INFORMAÇÕES SOBRE SEGURADORAS

A INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS comunica que os escritórios da sua Sucursal de São Paulo foram transferidos para a Rua Boa Vista, 162 - 1º andar.

SEGURO RURAL

Dias 20, 21 e 22 de março próximo, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo promoverá na cidade de Campinas um Seminário constituído de painéis com diversos segmentos pertinentes aos seguintes assuntos:

- 1 - Fundamentos do Seguro Rural
- 2 - O Seguro de Custeio Agrícola no Estado de São Paulo
- 3 - O PROAGRO
- 4 - Participação de entidades oficiais e particulares de assistência técnica nas peritagens do Seguro Rural e PROAGRO
- 5 - Integração Seguro Rural e PROAGRO

FEDERAÇÃO DOS CORRETORES DE SEGUROS

Tomará posse dia 19 do corrente mês a nova diretoria da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização. A solenidade será realizada às 17:00 horas no Auditório do IRB, no Rio de Janeiro, seguida de coquetel.

PLANO DE CONTAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

A Superintendência de Seguros Privados baixou instruções complementares a serem observadas pelas sociedades seguradoras, para cumprimento das Normas Gerais de Contabilidade aprovadas pela Resolução nº 31/78, do CNSP. De acordo com as instruções constantes da Circular Susep nº 05, de 10 de janeiro de 1979, as sociedades seguradoras deverão adaptar os seus registros contábeis do Plano de Contas a partir de 01.01.79. As novas instruções anexas à referida Circular foram publicadas no D.O.U. de 08.02.79 - Seção I - Parte II, páginas 857 a 914.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (06) - 02 / 79

Resoluções de 23.01.79:

- 01) Aprovar o esquema proposto pelo Sindicato de Pernambuco no tocante a aquisição de sede própria. (F.100/65)
- 02) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, cuja conclusão é a de que, nos edifícios em condomínio, o proprietário de unidade autônoma, desde que tenha seguro por força de obrigação hipotecária, não está compelido a participar do seguro global do condomínio. (780215)
- 03) Comunicar ao IRB que a Federação no momento elabora projeto, em termos amplos, com vistas à adoção de um esquema de investigação e repressão de fraudes contra o seguro. (780402)
- 04) Solicitar ao Sindicato do Rio Grande do Sul informações sobre a posição atual da liquidação de sinistros referidos no ofício PRESI-6/79.
Responder ao ofício PRESI-6/79, informando as providências tomadas junto ao Sindicato do Rio Grande do Sul, solicitando que a Delegacia daquele Instituto em Porto Alegre entre em ação conjunta com o órgão local da classe seguradora. (780402)
- 05) Solicitar ao representante da FENASEG na Comissão Executiva do Consórcio Regularizador do Mercado de Seguros, breve relato da situação atual das empresas assistidas pelo referido Consórcio. (741018)
- 06) Lavrar em ata voto de pesar pelo falecimento da genitora do Sr. Clinio Silva. (F.357/62).

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE UNIDADES DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CNPJ Nº 00.111.316/23-000000-94

RUA SENADOR DAPLAC, Nº 13, JARDIM BOTANICÓPOLIS, CEP 20.091

TELEFONES: 242 6300 - 242 7247

CABLE: FENASEG - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG-5/79

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1979

PREÇOS DE REPOSIÇÃO - AUTOMÓVEIS.-

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião de 22.01.79, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, que deixaram de constar da circular Fenaseg-63/78, de 30.11.78.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados, dependem da homologação do IRB e da SUSEP, para entrarem em vigor.

Atenciosamente.

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.2-1/11
770342
Anexo: 1
AAMS/TR

..!.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

CHRYSLER (Inclusão das marcas)

| | |
|----------------------|--------|
| Dodge Le Baron ----- | 16.132 |
| Dodge Magnum ----- | 18.901 |

F.N.M. (desdobramento das marcas Alfa Romeo)

| | |
|------------------------------|--------|
| Alfa Romeo TI ----- | 21.166 |
| Alfa Romeo (os demais) ----- | 12.393 |

FORD-WILLYS (desdobramento das marcas Corcel e Belina)

| | |
|---------------------------------|-------|
| Corcel (qualquer tipo) ----- | 8.325 |
| Corcel II (qualquer tipo) ----- | 9.578 |
| Belina (qualquer tipo) ----- | 8.293 |
| Belina II (qualquer tipo) ----- | 9.959 |

VOLKSWAGEN (desdobramento da marca Variant)

| | |
|---------------------------|-------|
| Variant II ----- | 7.983 |
| Variant (os demais) ----- | 6.209 |

DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS

1-inclusão das marcas

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Avallone II (qualquer tipo) ----- | 24.072 |
| Adamo GTL ----- | 19.829 |
| Dardo F-1.3 ----- | 20.400 |
| Malzoni MSS ----- | 24.072 |
| Malzoni (os demais) ----- | 19.421 |

2-desdobramento da marca Buggy:

| | |
|-------------------------|--------|
| Buggy M-04 e M-05 ----- | 11.220 |
| Buggy (os demais) ----- | 6.895 |

OBS.: o preço de Reposição Médio (PRM) somente será alterado quando da próxima revisão da Tabela.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 3 de 09 de Janeiro de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 02/67.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 015.085/74;

R E S O L V E:

1. Inserir o subitem 14.1 no item 14 da Circular SUSEP nº 02/67, conforme abaixo:

"14.1 - Inclui-se, ainda, neste item, o Seguro Incêndio Residencial Facultativo a Primeiro Risco Absoluto, contratado por apólice ou bilhete."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', is written over a faint circular stamp or watermark.

Alpheu Amaral

(DOU-26.01.79 - Seção I - Parte II).

/ma.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 04 de 10 de janeiro de 19 79

Altera Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras (Circular SUSEP 51/78)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001566/74;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 04/79

ALTERAÇÕES À CIRCULAR SUSEP Nº 51/78

1 - Acrescentar à Cláusula de Cálculo e Pagamento do Prêmio os subitens:

8.5 - É facultada a cobertura de bens dados em garantia de financiamentos plurianuais, com prazos superiores a 18 meses e até 60 meses (5 anos).

8.5.1 - Nesta hipótese, o prêmio deve ser pago adiantadamente e de uma só vez, contra a apresentação do Certificado de Seguro e determinado pela aplicação dos coeficientes discriminados na tabela seguinte sobre o calculado conforme subitem 8.1 .

TABELA DE PRAZO LONGO

| MESES | COEFICIENTES |
|-------|--------------|
| 24 | 1,90 |
| 30 | 2,33 |
| 36 | 2,71 |
| 42 | 3,09 |
| 48 | 3,44 |
| 54 | 3,79 |
| 60 | 4,10 |

8.5.2 - Para prazos acima de 18 meses, não previstos na tabela, deverão ser aplicados os coeficientes relativos aos prazos imediatamente superiores.

8.5.3 - Nos casos de cancelamento, consequentes da liquidação antecipada da dívida ou por liberação e/ou substituição de garantia será devida a devolução de prêmio. Neste caso, o prêmio a devolver será o resultante da diferença entre o prêmio pago, referente ao prazo original de contrato e o prêmio devido até a data do cancelamento, calculados com a aplicação da TABELA DE PRAZO LONGO, observado o disposto no subitem 8.5.2 .

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 26 Janeiro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 06 de 11 de janeiro de 1979

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aero-náuticos (Circular SUSEP nº 07/75).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.08217/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a cobertura da perda, dano ou avaria da bagagem ou objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob sua guarda, procedendo-se às necessárias alterações nas condições do Aditivo "B" e da Tarifa Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

../.

(*) Como M.V.R. entende-se o Maior Valor de Referência vigente no país.

29) alteração da redação do próprio Aditivo "B", com mudança no texto sob o título RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO, subitem 1.1, para o seguinte:

RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO

1 - Respeitados os limites "Unitário" e "Por Aeronave", indicados no "Quadro das Responsabilidades", a Seguradora garante reembolsar o Segurado de toda e qualquer indenização por danos pessoais ou materiais causados pela (s) aeronave (s) caracterizada (s) nesta apólice, a que o mesmo vier legalmente a ser obrigado a pagar com fundamento em dispositivo do "Código Brasileiro do AR" (C.B.A.), Convenções Internacionais devidamente ratificadas pelo Governo Brasileiro e decisões judiciais estrangeiras após homologação pelo Poder Judiciário, desde que aplicável ao mesmo acidente, obedecidas as "Condições Gerais" da apólice e as "Condições Especiais" deste Aditivo e de seus Endossos ficando, porém, a responsabilidade da Seguradora por esta Garantia circunscrita ao "Limite Máximo por Acidente" por aeronave estabelecido, correndo por conta do Segurado qualquer excesso que se verificar.

1.1 - Todavia, no caso de elevação do maior valor de referência em vigor no Brasil, os limites "Unitário" e "Por Aeronave" serão elevados na mesma proporção de elevação daquele valor, observado o seguinte:

I) em se tratando de Linhas Regulares de Navegação Aérea, para as Classes 1 e 2 deverão ser aplicadas as disposições tarifárias em vigor;

II) nos demais casos, inclusive para as Classes 3 e 4 de Linhas Regulares de Navegação Aérea; a elevação daqueles limites se processará sem o pagamento de qualquer prêmio adicional.

39) alteração ainda do texto do próprio Aditivo "B" com a modificação do subitem 3.2 pela inclusão de letra e) no subitem 3.2.1 e de mesma letra e) no subitem 3.2.2:

3.2 - Ocorrendo um acidente, a Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado.

3.2.1 - Em relação aos PASSAGEIROS (transporte remunerado ou gratuito):

a) em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao "Limite por Pessoa", constante da Classe 1 do "Quadro das Responsabilidades" desta Garantia;

b) em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao "Limite por Pessoa";

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o "Limite por Pessoa";

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1%o (hum por mil) do "Limite por Pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que o passageiro conservar sob a sua guarda:

e.1) bagagem: a responsabilidade da seguradora se limita à quantia calculada por quilo, à base de 1/3 (um terço) do maior valor de referência vigente no País;

e.2) objetos que o passageiro conservar sob a sua guarda: a responsabilidade da seguradora não excederá à quantia equivalente a 4 (quatro) vezes o maior valor de referência vigente no País;

3.2.2 - Em relação aos Tripulantes

a) em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrito ao "Limite por Pessoa", constante da Classe 2, do "Quadro das Responsabilidades" desta Garantia;

b) em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a Tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao "Limite por Pessoa";

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização, por invalidez permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o "Limite por Pessoa";

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1%o (hum por mil) do "Limite por Pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais;

e) em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que o tripulante conservar sob a sua guarda:

e.1) bagagem: a responsabilidade da seguradora se limita à quantia calculada por quilo, à base de 1/3 (um terço) do maior valor de referência vigente no País.

e.2) objetos que o tripulante conservar sob a sua guarda: a responsabilidade da seguradora não excederá à quantia equivalente a 4 (quatro) vezes o maior valor de referência vigente no país;

NOTA - A cobertura acima, para bagagem e objetos que o passageiro ou tripulante conservar sob a sua guarda, conforme letra e) dos subitens 3.2.1 e 3.2.2, prevalece da seguinte forma:/.

a) nas aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea ou de Linhas Aéreas Regionais: conforme indicado;

b) nas demais aeronaves: a cobertura não abrange os riscos de roubo e extravio;

49) alteração da Tarifa de Seguros Aeronáuticos - ANEXO nº 2 - TAXAS PARA A GARANTIA RETA - CLASSES 1 e 2, da seguinte forma:

a) renumeração do subitem 1.3 para 1.4;

b) inclusão de subitens 1.3 e 1.3.1 com as seguintes redações:

(1 - LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AÉREA)

1.3 - É permitida a cobertura de bagagem de passageiro e de tripulante, mediante consulta prévia aos órgãos competentes.

1.3.1 - Para o estabelecimento da taxa ou prêmio devido pela empresa de Linhas Regulares, de âmbito nacional ou de âmbito regional, deverá ser fornecida a experiência que for solicitada pelos mencionados órgãos.

59) modificação da mesma Tarifa de Seguros Aeronáuticos - ANEXO Nº 2 TAXAS PARA A GARANTIA RETA - CLASSES 1 e 2, (2 - DEMAIS PESSOAS OU ENTIDADES), com a manutenção do texto do subitem 2.1, renumeração dos subitens 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 para 2.3, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3, respectivamente, e inclusão de subitens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2, tudo resultando na redação abaixo:

2 - Demais pessoas ou entidades

2.1 - O prêmio anual devido será o resultante da aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao limite por acidente.

2.2 - É permitida a cobertura de bagagem de passageiro e de tripulante, mediante consulta prévia aos órgãos competentes.

2.2.1 - O prêmio anual devido será o resultante da aplicação da taxa de 1.1% (um inteiro e um décimo por cento) ao limite por acidente.

2.2.2 - A taxa acima poderá ser elevada, em casos especiais, a critério dos órgãos competentes, se a experiência observada for considerada desfavorável.

2.3 - O limite por acidente é o produto do número de assentos a serem ocupados por passageiros e por tripulantes, ou somente por passageiros, pelo capital segurado estipulado para cada uma dessas pessoas.

2.3.1 - No caso de exclusão dos tripulantes da cobertura do seguro, os assentos correspondentes aos mesmos não devem ser considerados.

2.3.2 - O capital segurado por pessoa será, no mínimo, igual ao montante determinado pelo Código Brasileiro do Ar.

2.3.3 - Na hipótese de serem adotados capitais segurados diferentes para passageiros e para tripulantes, tais capitais deverão ser indicados discriminadamente.

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 26 Janeiro de 1979.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 07 de 12 de janeiro de 1979

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08066/78

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP nº 24/74, de 03 de julho de 1974, bem como as demais disposições em contrário.

Alpheu Amaral

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA
GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, manutenção ou uso do estabelecimento especificado neste contrato, e
- b) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no recinto do referido estabelecimento.

1.1 - O presente contrato abrangerá a responsabilidade do segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos.

1.2 - Para efeito deste seguro os condôminos são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) roubo de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em "box", fechado à chave, e localizado no interior do estabelecimento especificado neste contrato;

b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do segurado;

.. / .

c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

d) danos causados por demolição, alteração estrutural do estabelecimento segurado e por instalação ou reparação de equipamentos;

e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

f) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo.

3 - Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar deste contrato, fica entendido e acordado que o mesmo não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, estabelecida nas Condições Particulares.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 19 - POSTOS DE ABASTECIMENTO

1.1 - A taxa básica correspondente à cobertura para Postos de Abastecimento, será obtida pela soma dos percentuais indicados na tabela abaixo, e correspondentes aos diversos tipos de equipamentos e serviços de que seja dotado o posto.

| EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | % |
|--|-----|
| Elevadores para lavagem e lubrificação (em box ou ao ar livre) | 2,5 |
| Bomba para abastecimento de gasolina | 1,0 |
| Máquina automática para lavagem (em box ou ao ar livre) | 1,3 |
| Vala para lavagem e lubrificação (em box ou ao ar livre) | 1,3 |
| Borracheiro | 3,0 |

OBS.: os percentuais indicados referem-se à unidade.

| C/ESTACIONAMENTO | § |
|---------------------|-----|
| até 5 veículos | 1,2 |
| de 6 a 10 veículos | 1,9 |
| de 11 a 15 veículos | 2,3 |
| de 16 a 20 veículos | 2,7 |

OBS.: existindo capacidade de guarda ou estacionamento superior a 20 veículos o cálculo do prêmio, para o excedente a esse número, será procedido de acordo com o critério para parques de estacionamento (Art. 29)

1.2 - O prêmio básico correspondente à importância segurada de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única será calculado mediante a aplicação da taxa determinada na forma do subitem 1.1 ao valor equivalente a 10 vezes o Preço de Reposição Médio, vigente para os efeitos da T.S.A. no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação deste seguro.

Para outros limites de importâncias seguradas serão aplicados os coeficientes constantes da Tabela a seguir:

| LIMITE POR PESSOA (CR\$) | LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$) | LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$) | GARANTIA ÚNICA (CR\$) | COEFICIENTES |
|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 25.000 | 100.000 | 12.500 | 50.000 | 0,80 |
| 50.000 | 200.000 | 25.000 | 100.000 | 1,00 |
| 75.000 | 300.000 | 37.500 | 150.000 | 1,30 |
| 100.000 | 400.000 | 50.000 | 200.000 | 1,50 |
| 150.000 | 600.000 | 75.000 | 300.000 | 1,80 |
| 200.000 | 800.000 | 100.000 | 400.000 | 2,13 |
| 250.000 | 1.000.000 | 125.000 | 500.000 | 2,40 |
| 300.000 | 1.200.000 | 150.000 | 600.000 | 2,63 |
| 350.000 | 1.400.000 | 175.000 | 700.000 | 2,82 |
| 400.000 | 1.600.000 | 200.000 | 800.000 | 3,00 |
| 450.000 | 1.800.000 | 225.000 | 900.000 | 3,16 |
| 500.000 | 2.000.000 | 250.000 | 1.000.000 | 3,31 |
| 750.000 | 3.000.000 | 375.000 | 1.500.000 | 3,86 |
| 1.000.000 | 4.000.000 | 500.000 | 2.000.000 | 4,29 |
| 1.250.000 | 5.000.000 | 625.000 | 2.500.000 | 4,58 |
| 1.500.000 | 6.000.000 | 750.000 | 3.000.000 | 4,86 |
| 1.750.000 | 7.000.000 | 875.000 | 3.500.000 | 5,13 |
| 2.000.000 | 8.000.000 | 1.000.000 | 4.000.000 | 5,39 |
| 2.250.000 | 9.000.000 | 1.125.000 | 4.500.000 | 5,64 |
| 2.500.000 | 10.000.000 | 1.250.000 | 5.000.000 | 5,88 |
| 3.000.000 | 12.000.000 | 1.500.000 | 6.000.000 | 6,35 |
| 3.500.000 | 14.000.000 | 1.750.000 | 7.000.000 | 6,81 |
| 4.000.000 | 16.000.000 | 2.000.000 | 8.000.000 | 7,25 |
| 4.500.000 | 18.000.000 | 2.250.000 | 9.000.000 | 7,68 |
| 5.000.000 | 20.000.000 | 2.500.000 | 10.000.000 | 8,09 |
| 6.000.000 | 24.000.000 | 3.000.000 | 12.000.000 | 8,89 |
| 7.500.000 | 30.000.000 | 3.750.000 | 15.000.000 | 10,02 |
| 10.000.000 | 40.000.000 | 5.000.000 | 20.000.000 | 11,72 |
| 12.500.000 | 50.000.000 | 6.250.000 | 25.000.000 | 13,20 |
| 15.000.000 | 60.000.000 | 7.500.000 | 30.000.000 | 14,48 |
| 17.500.000 | 70.000.000 | 8.750.000 | 35.000.000 | 15,56 |
| 20.000.000 | 80.000.000 | 10.000.000 | 40.000.000 | 16,46 |
| 22.500.000 | 90.000.000 | 11.250.000 | 45.000.000 | 17,14 |
| 25.000.000 | 100.000.000 | 12.500.000 | 50.000.000 | 17,64 |

1.2.1 - Para garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

1.3 - Para efeito de determinação do prêmio, será indispensável o fornecimento, pelo proponente ao seguro, dos seguintes dados:

- número de elevadores para lavagem e lubrificação;
- número de bombas para abastecimento;
- número de máquinas para lavagem automática;
- número de valas para lavagem e lubrificação;
- existência ou não de seção de borracheiro;
- existência ou não de local para estacionamento,

.. / .

com respectiva capacidade máxima (existindo local para estacionamento, deverá ser calculado o prêmio adicional, conforme o disposto no subitem 1.2 Art. 1º).

Art. 2º - ESTABELECIMENTOS OUTROS, QUE NÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO

2 - O prêmio correspondente aos diversos tipos de estabelecimentos que possuam veículos sob sua guarda, exceção feita a postos de abastecimento, será obtido mediante aplicação da fórmula constante do subitem 2.3, obedecido o seguinte esquema de cálculo:

2.1 - Fixação do "Valor em Risco" pela fórmula a seguir:

$$V.R. = 6n \times P.R.M. \quad , \text{ onde}$$

V.R. = Valor em Risco

n = número de veículos sob a guarda do segurado, declarado na proposta de seguro;

P.R.M. = Preço de Reposição Médio vigente para os efeitos da T.S.A. (Tarifa de Seguros Automóveis) no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação deste seguro.

2.2 - Estabelecimento da relação percentual entre Importância Segurada e Valor em Risco ($\frac{I.S.}{V.R.}$). À relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante da Tabela I anexa.

2.3 - Determinação do prêmio pela fórmula:

$$p = x \cdot y \cdot I.S. \quad , \text{ em que:}$$

p = prêmio

x = taxa básica constante da Tabela II anexa, e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado no contrato de seguro;

y = coeficiente de agravação determinado na forma do subitem 2.2;

I.S. = importância segurada;

T A B E L A I

| RELAÇÃO IMP. SEG. / V.R. % | COEFICIENTE |
|----------------------------------|-------------|
| 100 | 1,00 |
| 90 | 1,08 |
| 80 | 1,16 |
| 70 | 1,26 |
| 60 | 1,37 |
| 50 | 1,50 |
| 40 | 1,68 |
| 30 | 1,93 |
| 20 | 2,38 |
| 15 | 2,77 |
| 10 | 3,50 |
| 7 | 4,20 |
| 5 | 5,00 |
| 3 | 6,70 |
| 2 | 8,40 |
| 1 | 12,50 |

NOTA.: Para os percentuais de valores intermediários aplica-se o coeficiente do percentual mais próximo constante da Tabela.

T A B E L A II

| TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA | |
|---|-----|
| CLASSE DE RISCO | % |
| Oficinas mecânicas | 3,0 |
| Garagens de edifícios residenciais e garagens térreas públicas | 1,5 |
| Edifício garagem de uso público ou privado (com rampas ou elevadores) | 0,9 |
| Parques de estacionamento (a descoberto) | 0,8 |

Art. 3º - FRANQUIA

3.1 - A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 4 ORTN vigente a 1º de maio de cada ano e será aplicada aos seguros (novos ou renovados) com início de vigência a partir de 01/07 do mesmo ano.

3.1.1 - Para os seguros iniciados até 30/06 de cada ano, considerar-se-á o valor da ORTN vigente a 1º de maio do ano anterior.

3.2 - Mediante aumento (facultativo) da franquia mínima, poderá ser concedido desconto no prêmio de acordo com a seguinte tabela:

| Múltiplo da Franquia | Desconto no Prêmio |
|----------------------|--------------------|
| 1,2 | 3% |
| 1,4 | 5% |
| 1,6 | 7% |
| 1,8 | 9% |
| 2,0 | 11% |
| 3,0 | 14% |
| 4,0 | 17% |
| 6,0 | 21% |
| 8,0 | 25% |
| 10,0 | 30% |

Art. 4º - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

4.1 - Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndio, roubo ou furto, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto.

4.2 - Descontos:

Para as coberturas acima, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

NOTA.: No caso de cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto não se aplica franquia.

Art. 5º - Os valores constantes desta tarifa, deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 08 de 18 de janeiro de 1979

Altera, na TSIB, a Classe de localização da Cidade de Americana - Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.00137/79;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Americana - Estado de São Paulo, na classe três de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-06.02.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 09 de 18 de janeiro de 1979

Dá nova redação à Cláusula 452, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001 - 08745/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 452 - Cobertura em Locais Não Especificados, constante do art. 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-06.02.79 - Seção I - Parte II).

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 09/79

"CLÁUSULA 452 - COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido e acordado que da importância segurada pelo item, referente ao local, é destacada a parcela de Cr\$(.....) destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional ir-reajustável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância a prêmio fixo, por um ano, não prevalecendo, para o cálculo dessa parcela de prêmio, os benefícios concedidos ao local supracitado por quaisquer dos dispositivos previstos no art. 16 da T.S.I.B.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra, incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as Cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada no item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 10 de 18 de janeiro de 1979

Aprova Condições Especiais para o Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Passageiros do Metropolitano do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-8495/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Especiais para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros do Metropolitano do Rio de Janeiro, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-05.02.79 - Seção I - Parte II).

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO

1. A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de Acidentes Pessoais, ocorridos aos passageiros transportados nos trens da Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, Estipulante deste seguro.

1.1 - A cobertura abrange os passageiros de qualquer idade, desde que viagem com passagem paga.

2. A cobertura deste seguro começa a vigorar no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar na plataforma da estação, aguardando embarque, e termina no instante em que o mesmo deixar a estação de destino.

3. O presente seguro não dá cobertura aos acidentes:

a) ocorridos quando os passageiros viajarem em lugares perigosos do trem e não destinados à permanência de pessoas; e

b) sofridos pelos dirigentes, funcionários, empregados do Estipulante quando em serviço nos trens.

4. As taxas para o presente seguro são as seguintes:

| | |
|------------------------------|-----------|
| - Morte | 0,000006% |
| - Invalidez Permanente | 0,000006% |
| - A.M.D.S. | 0,000133% |
| - D.H. | 0,001332% |

5. A ocorrência do acidente deverá ser comunicada, imediatamente ao chefe da estação mais próxima ou de destino, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

5.1 - O Estipulante obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer acidente com passageiros, de modo completo, dentro dos 5 (cinco) primeiros dias que se seguirem ao do acidente, indicando tanto a data, hora, lugar e causa dele, como os nomes e endereços das testemunhas do fato e, se for o caso, o nome do médico cuja assistência tenha sido solicitada, fornecendo todos os documentos de que a Sociedade Seguradora necessitar para comprovar o acidente. ./. .

6. O pagamento das indenizações, devidas por força do presente seguro, será feito pela Sociedade Seguradora aos passageiros acidentados ou, em caso de Morte, ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais, devendo os recibos de quitação conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

6.1 - No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

6.1.1 - Menores de idade superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

6.1.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior valor de referência vigente no País.

6.1.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 6.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

6.1.1.3 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do Segurado mediante alvará judicial.

6.1.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos inclusive:

6.1.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 6.1.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e de Diárias Hospitalares (D.H.), poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 6.1.1.2.

6.1.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

6.1.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 6.1.1.2.

.../.

6.1.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

7. O Estipulante obriga-se a fornecer por escrito, à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o último dia do mês seguinte, o número total de passagens vendidas no mês anterior.

8. A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de passagens vendidas, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

9. A Sociedade Seguradora, com base na comunicação de que trata o item 7, emitirá mensalmente um endosso à apólice, cobrando o prêmio devido, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Estipulante dentro do prazo estabelecido pela lei.

10. O Estipulante deposita em favor da Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr\$

(_____),

em garantia do prêmio mensal da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice, ficando estabelecido, para este seguro, um prêmio mínimo equivalente ao prêmio depósito.

11. Aplicam-se a este seguro as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 11 de 22 de janeiro de 1979

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001 - 09691/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a reestruturação da rubrica 540 - Vidros, da TSIB, conforme abaixo:

| RUBRICA | OCUPAÇÃO DO RISCO | CLASSE DE OCUPAÇÃO |
|---------|---|--------------------|
| 540 | VIDROS | |
| | 10 - Fábricas de vidro ou artigos de vidro com fabricação de vidro: | |
| | 11 - Processos automáticos | 04 |
| | 12 - Outros processos | 06 |
| | 20 - Fábricas de artigos sem fabricação de vidros: | |
| | 21 - Lapidação, bisotagem e corte... | 03 |
| | 22 - Têmpera e recozimento | 04 |
| | 23 - Espelhação, pintura e processos correlatos | 05 |

../.

| RUBRICA | OCUPAÇÃO DO RISCO | CLASSE DE OCUPAÇÃO |
|---------|--|---------------------------|
| 540 | VIDROS | |
| | 30 - Depósitos: | |
| | 31 - De matérias primas | vide rubricas próprias |
| | 32 - De produtos prontos | 03 |
| | 40 - Lojas, permitindo-se oficinas de <u>vi</u> draceiros | 04 |

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DÔU-05.02.79 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12 de 23 de janeiro de 1979

Altera as Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 1.700/73

R E S O L V E:

1. Alterar o item 3 das Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes, aprovadas pela Circular SUSEP nº 25, de 16.07.73, dando-lhe a seguinte redação:

"3 - O Estipulante do seguro deverá ser:

- a) - o estabelecimento escolar;
- b) - o dirigente ou responsável pelo educandário;
- c) - entidades associativas de estudantes ou de pais de alunos, desde que legalmente constituídas".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOU-06.02.79 - Seção I - Parte II).

Alpheu Amaral



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-005/79
AERON-03/79

Em 24 de janeiro de 1979

Ref.: Ramo AERONÁUTICOS - Normas para Aceitação
de Bilhete de Seguro Aeronáuticos Faculta
tivo, de Danos Pessoais

"Ad referendum" da Superintendência de Seguros Pri
vados (SUSEP), ficam instituídos, para o Seguro Aeronáuticos Fa
cultativo, de Danos Pessoais, a Importância Segurada única de
Cr\$ 500.000,00, limitado ao máximo de Cr\$ 2.000.000,00, bem como,
um novo sistema para o cálculo do prêmio da referida cobertura.

Em decorrência, as Normas para Aceitação do Bilhe
te em causa ficam alteradas na forma dos anexos e entrarão em vi
gor a partir de 10.3.79.

Revoga-se a Circular PRESI-006/78 - AERON-001/78,
de 12.1.78.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo
Proc. DETRE-903/78
/FJS.


02132

.. / .

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO
AERONÁUTICOS FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS

I - FORMA DE CONTRATO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete, na forma dos Artigos 10 e 11 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 - Somente poderão emitir "Bilhete de Seguro Aeronáuticos Facultativo, de Danos Pessoais", a partir de 1º de dezembro de 1975, as Sociedades Seguradoras que operam no ramo Aeronáuticos, ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, os modelos de Bilhete de Seguro, em triplicata, para conferência com o padrão oficial.

3 - A emissão do Bilhete e o recebimento do respectivo prêmio, só poderão ser efetuados por Sociedade Seguradora ou por seus prepostos legalmente instituídos, ficando assim dispensada a cobrança bancária na forma do Artigo 8º, parágrafo Único, da Lei nº 5627, de 1º de dezembro de 1970.

4 - O Bilhete será emitido, no mínimo, em 4 (quatro) vias, sendo que:

a) a 1ª. via que será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, deverá ser dobrável, em forma de envelope;

b) as 1ª. e 2ª. vias serão entregues ao passageiro segurado, que enviará, pelo Correio, a 1ª. via e reterá a outra;

c) a 3ª. via constituirá o comprovante do pagamento do prêmio e ficará em poder da Sociedade Seguradora;

d) a 4ª. via ficará em poder do emitente.

5 - As operações do Bilhete de Seguro Aeronáuticos Facultativo, de Danos Pessoais serão contabilizadas pelas Sociedades Seguradoras, na forma prevista na Circular nº 14, de 28 de maio de 1973, da SUSEP, utilizando-se o seguinte Código e Título: 36 - Aeronáuticos - Bilhete de Seguro.



3

.../.

II - COBERTURA

1 - Estarão cobertos os passageiros de aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea que tenham adquirido "Bilhete".

2 - Estão excluídos dessa cobertura os membros da tripulação.

III - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O Bilhete de Seguro garantirá apenas os riscos de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE, de conformidade com as respectivas Condições Gerais.

2 - As importâncias seguradas das garantias (MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE) serão uniformes em cada "Bilhete".

3 - A importância segurada, por garantia (MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE) e por passageiro segurado é fixada em Cr\$... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por bilhete, podendo cada passageiro adquirir um máximo de quatro bilhetes.

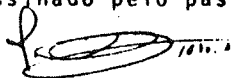
IV - PRÊMIOS

1 - Será aplicada a seguinte tabela de prêmios:

| Viagem para qualquer ponto das seguintes regiões | Prêmios Cr\$ | I.O.F. Cr\$ | Custo Cr\$ | Total Cr\$ |
|--|--------------|-------------|------------|------------|
| Brasil | 26,70 | 0,30 | 3,00 | 30,00 |
| América do Sul | 44,50 | 0,50 | 5,00 | 50,00 |
| América Central | 62,30 | 0,70 | 7,00 | 70,00 |
| América do Norte, | | | | |
| África ou Europa | 133,50 | 1,50 | 15,00 | 150,00 |
| Ásia e Oceania | 222,50 | 2,50 | 25,00 | 250,00 |

V - ASSINATURA DO BILHETE

1 - O Bilhete de seguro somente terá validade quando assinado pelo passageiro-segurado; quando este for absoluta ou

4 

.../.

relativamente incapaz, será exigida a interferência do respectivo representante legal, mediante representação ou assistência, respectivamente. (Art. 5º, 6º e 84 do Código Civil).

VI - BENEFICIÁRIOS

1 - É livre a designação de Beneficiários pelo passageiro segurado, desde que não contrarie as Disposições Legais.

2 - No caso de não ter sido indicado o Beneficiário no "Bilhete", a indenização no caso de Morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

3 - A indenização no caso de Invalidez Permanente será paga ao próprio passageiro segurado.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O anverso do "Bilhete" deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do formulário;
- b) nome da Sociedade Seguradora;
- c) código da Sociedade Seguradora;
- d) número do Bilhete de Seguro;
- e) nome do segurado;
- f) endereço do segurado;
- g) data do nascimento, sexo e CPF;
- h) importância segurada em cada garantia;
- i) número do bilhete de passagem;
- j) nome da empresa transportadora;
- l) nome do beneficiário;
- m) endereço do beneficiário;
- n) prêmio, imposto, custo, total a pagar;
- o) data do início do seguro;
- p) assinatura do segurado;
- q) assinatura do representante ou preposto da Sociedade Seguradora;



5

../.

- r) nome do corretor;
- s) endereço do corretor;
- t) registro do corretor na SUSEP;
- u) quadro de "recebimento e autenticação" pela Sociedade Seguradora ou seu preposto;
- v) "nota" relativa à cobertura, acima do nº do Bilhete de passagem, com os seguintes dizeres:

"NOTA: A cobertura é limitada aos riscos verificados durante os vôos correspondentes ao primeiro percurso da viagem do passageiro, não se considerando as escalas para trânsito";

- x) "nota", no quadro "Bilhete de Passagem nº", com o seguinte texto:

"NOTA : Mesmo que não seja utilizado o Bilhete de Passagem, não haverá direito a qualquer devolução de prêmio".

- z) "nota", no final do Bilhete, com a seguinte recomendação:

"NOTA : Para sua maior tranquilidade, recomendamos a remessa deste Bilhete a pessoa de sua confiança".

2 - O verso do "Bilhete" deverá conter as Condições Gerais do Bilhete de Seguro.

3 - A confecção do Bilhete de Seguro deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) emissão em blocos;
- b) numeração crescente, e
- c) local específico para carimbo de data e hora.

4 - O Bilhete de seguro deverá ser impresso na cor branca.

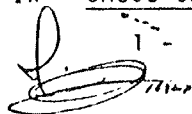
VIII - COMISSÃO DE CORRETAGEM

1 - Poderá ser concedida uma comissão de corretagem única de até 10% (dez por cento).

IX - CASOS OMISSOS

1 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

6



.../.

CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE DE SEGURO
AERONÁUTICOS FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS

1 - Consideram-se cobertos pelo presente "Bilhete", única e exclusivamente, os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado, durante a viagem em Linha Regular de Navegação Aérea, em consequência de acidentes resultantes de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas a bordo da aeronave; nas operações de embarque e desembarque nos aeroportos; durante as refeições, pernoites e transportes de ou para o aeroporto, sob a responsabilidade do transportador aéreo; bem como as operações consequentes de salvamento de pessoas ou bens que se encontrem a bordo da aeronave.

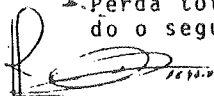
2 - Estão expressamente excluídos da cobertura dada pelo presente Bilhete os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado em consequência: da inobservância, por sua parte, das leis ou regulamentos que regem a navegação aérea, ou das instruções estabelecidas pelo transportador; de deficiência orgânica ou mental; direta ou indireta, atual ou remota, de operações de guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidade, comoções civis ou militares.

3 - Verificando-se um acidente, nas condições previstas neste Bilhete, a Sociedade Seguradora se obriga:

3.1 - No caso de morte do passageiro segurado, ocorrerá imediatamente ou dentro do prazo de um ano, a contar da data do acidente, ao pagamento da importância segurada ao beneficiário ou beneficiários indicados ou, na falta de indicação desses, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e na sua falta aos herdeiros legais;

3.2 - No caso de Invalidez Permanente (total ou parcial), verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente - desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez - ao pagamento de uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

| <u>Discriminação</u> | <u>% da importância segurada</u> |
|---|----------------------------------|
| - Perda total do uso de ambos os braços, ou pernas, ou mãos ou pés | 100 |
| - Alienação mental total incurável | 100 |
| - Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| - Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista.. | 70 |



7

..!.

| <u>Discriminação</u> | <u>% da importância segurada</u> |
|--|--|
| - Perda total do uso de um dos braços ou de uma das mãos | 60 |
| - Perda total do uso de uma das pernas ou de um dos pés | 50 |
| - Perda total da visão de um olho | 30 |
| - Amputações parciais, anquiloses, fraturas não consolidadas ou outras consequências | (de acordo com a redução funcional do membro ou órgão atingido). |

3.2.1 - Quando do mesmo acidente resultar in validez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, toda via, o total dessas exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada.

3.2.2 - Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro segurado, dentro de um ano após a ocorrência do acidente e em consequência do mesmo, deduzir-se-á, da indenização a pagar pelo caso de morte, a importância já paga por invalidez permanente.

4 - Em caso de acidente, o passageiro segurado se obriga: a comunicar imediatamente a ocorrência à Sociedade Seguradora, constando da comunicação a data, hora, local e causa do acidente, bem como o nome das testemunhas e do médico assistente; e a comprovar, à satisfação da Sociedade Seguradora, qualquer pedido de indenização com base neste Bilhete.

4.1 - Na falta do passageiro segurado, a comunicação e comprovação previstas neste item caberão aos beneficiários.

5 - Fica entendido e acordado que o passageiro segurado não poderá adquirir, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro.

5.1 - Se for verificado que o passageiro segurado mantinha, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro, a indenização prevista em cada Bilhete será, em caso de sinistro, reduzida na proporção que houver entre o número que exceder a quatro e o número de Bilhetes adquiridos.

6 - Qualquer indenização devida por este Bilhete será paga em moeda nacional brasileira.

BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICOS FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS
MODELO DO BILHETE (TAMANHO MEIO OFÍCIO)

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| SOCIEDADE SEGURADORA: _____ | | BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICOS FA- CULTATIVO, DE DA- NOS PESSOAIS Nº _____ |
| _____ código _____ | | |
| SEGURADO: NOME: _____ | | PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA: UM ANO, A PARTIR DA DATA DA AQUISIÇÃO DES- TE BILHETE. |
| ENDEREÇO: _____ DATA NASC.: ____/____/____ SEXO: _____ C.P.F. _____ | | |
| _____ CIDADE _____ ESTADO _____ PAÍS _____ | | |
| NOTA: A COBERTURA É LIMITADA AOS RISCOS VERIFICADOS DURANTE OS VÓOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO BILHETE DE PASSAGEM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES IMPRESSAS NO VERSO DESTES BILHETE. | | IMPORTÂNCIA SEGUARADA Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) |
| BILHETE DE PASSAGEM Nº _____ EMPRESA TRANSPORTADORA _____ | | NOTA: MESMO QUE NÃO SEJA UTILIZADO O BILHE- TE DE PASSAGEM, NÃO HAVERÁ DIREITO A QUALQUER DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO. |
| BENEFICIÁRIO: NOME: _____ ENDEREÇO: _____ | | |
| PRÊMIO: _____ | | TOTAL A PAGAR |
| PRÊMIO | IMPOSTO OPERAÇÕES FINANCEIRAS | |
| DATA: ASSINATURA DO SEGURADO: _____ ASSINATURA DO SEGURADOR: _____ | | RECEBIMEN- TO E AUTEN- TICAÇÃO PELA SEGU- RADORA OU SEU PREPOS- TO. |
| CORRETOR: NOME: _____ | | |
| ENDEREÇO: _____ | | |
| REGISTRO NA SUSEP | | |
| NOTA: PARA SUA MAIOR TRANQUILIDADE, RECOMENDAMOS A REMESSA DESTES BILHETE A PESSOA DE SUA CONFIANÇA. | | |

P. Celso
11.02.79

SOCIEDADES

BANORTE SEGURADORA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição protocolada sob o número 38 em 4 de janeiro de 1979, da firma Banorte Seguradora S.A., pedindo certificar sobre a firma supra. Que, revendo o arquivo desta Junta dele consta sob o número ... 25013 em 22 de novembro de 1978, o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1978, que deliberou o aumento do capital de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), sendo ... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) através de aproveitamento de reservas e Cr\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros), através de subscrição e realização, em dinheiro, das correspondentes ações; sob o n.º 25014 em 22 de novembro de 1978, o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1978, que homologou o aumento constante do item anterior, e alterou a redação dos seguintes dispositivos estatutários: a) artigo 5.º, consequente ao referido aumento; b) artigos 33, 34 e 35, em cumprimento a determinação da ... SUSEP; sob o número 25657 e 25658 em 28 de dezembro de 1978, o arquivamento das folhas do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e do "Jornal do Comércio", desta cidade, edições de 01 de dezembro de 1978, que contém publicação das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias acima aludidas, e, sob o número 25690 em 02 de janeiro de 1979, o arquivamento da folha do Diário Oficial da União, edição de 17 de outubro de 1978, que contém publicação das prectadas atas, bem como da Portaria número 290, da SUSEP, aprovatória dos atos praticados pelos mencionados concav's, da firma Banorte Seguradora S.A., sediada na Avenida Dantas Barreto, número 507, 4º andar, Recife — PE. Do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 12 de janeiro de 1979. — Eu, *João Bosco Sampato Cursino*, Auxiliar de Administração, escrevi, conferi e assino. — *Valéria Ferraz Sobreira de Carralho*, Chefe do Setor de Certidões, a subscrevo. — *Valéria Ferraz Sobreira de Carralho*. — Visto: *Sylvio de Vasconcellos e Silva*, respondendo pelo Secretário desta Junta Comercial. — *Sylvio de Vasconcellos e Silva*.

(N.º 670 — 17.1.79 — Cr\$ 440,00)

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 22 Janeiro de 1979

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento, ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 20.847-78, datada de 18 de dezembro de 1978 que a sociedade: "Companhia Anglo-Americana de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 730.652 em sessão de 12 de dezembro de 1978, a DOU edição de 23 de novembro de 1978, que publicou a Portaria da SUSEP n.º 319, de 31 de outubro de 1978, aprovatória das liberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 2 de outubro de 1978, capital social elevado de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, bem como a publicação da mesma AGE, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 4 de janeiro de 1979. Eu, *Maria Darcy Bettoni Barbosa*, escriturária, nível I a datilografar, conferi e assino. E eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo. — *Vitalina Piva*. — Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário Geral: *Perceval Leite Brito*.

(N.º 679 — 18.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 23 Janeiro de 1979

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o número 42.589 de 19 de junho de 1978, certifico que a empresa "Interamericana, Cia. de Seguros Gerais" consta de nossos registros, tendo arquivado os seguintes documentos: sob o n.º 42088 de 18.4.78 — do 4ª turma AGE de 10.2.78, que aprovou a adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei 6.404-76, e sob o 44.036 de 6 de junho de 1978 — 1ª turma — D O. da União de 29.3.78 e 9.5.78, que publicaram a Portaria n.º 66 da SUSEP, a AGE de 10.2.78 e a certidão do que dou fé. — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1978. Eu, *Francisco Edson Castro Landim*, escrevi, conferi e assino, *Edson Castro Landim*. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral desta Junta, a subscrevo e assino. — *Milton Pinto Sarawa*, Diretor da Div. de Reg. do Comércio — JUCERJA.

(N.º 12.143 — 17-1-79 — Cr\$ 324,00)

.../.

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número 3.283, datado do dia (24), vinte e quatro de novembro de 1978, Pátria-Milano-Atlântica Cia. Brasileira de Seguros Gerais com sede na cidade de Florianópolis, Estado de S. Catarina, que dos documentos Registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais realizada aos (14) quatorze dias do mês de fevereiro de 1978, constando da mesma a adaptação dos Estatutos sociais aos termos da Lei número 6.404-76. Alteração da denominação social para Pátria Milano — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros Gerais. Consta em anexo a publicação no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) do dia 24 de julho de 1978, página 3759 Portaria nº 212 de 06 de julho de 1978 da Superintendência de Seguros Privados — aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada sob 14 de fevereiro de 1978. Arquivada sob nº 42 3 000 1162-08 em sessão de 14 de setembro de 1978. E' o que consta, pelo que eu, Francisco Paulo Kasemodel Francisco Paulo Kasemodel, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (05) cinco dias do mês de janeiro de 1979. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 05 de janeiro de 1979.

(Nº 00743 — 19-1-78 — Cr\$ 570,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 24 Janeiro de 1979

COMPANHIA SOL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o n.º 21.153-78 datada de 26 de dezembro de 1978, que a sociedade "Companhia Sol de Seguros", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 729.920 em sessão de 30 de novembro de 1978, a DOU edição de 17 de novembro de 1978, seção I Parte II, que publicou a Portaria número 325, de 7 de novembro de 1978, da ... SUSEP aprovatória das deliberações tomadas pela sociedade sua Age de 30 de setembro e AGE de 31-10-78, relativas a elevação do capital social para Cr\$ 20.000.000,00 elevado para Cr\$ 60.000.000,00, alteração do artigo 4º do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 19 de janeiro de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária, nível I e datilógrafa, conferi e assino: Darcy Betoni Barbosa. E eu, Vitalina Piva, chefe da seção de Certidões a subscrevo: Vitalina Piva. — Visto: — Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 816 — 23.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 26 Janeiro de 1979

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 53422, datada de 28 de dezembro de 1978, o seguinte: 1. que a sociedade mercantil Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.800, anteriormente denominada Paraná Companhia de Seguros, está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 122.380, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1977; 2. que arquivou sob nº 127.375, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1978, Ata da Quadragésima-Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 1978; 3. que junto a Ata encontram-se apenas os seguintes documentos: a) página número 5.274 do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II) edição de 22 de setembro de 1978, com a publicação da Portaria número 275 de 11 de setembro de 1978, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, b) expediente OF/SUSEP — GAB. nº 2.087, de 9 de novembro de 1978, da SUSEP, o qual homologa a investidura dos Diretores eleitos a investidura dos Diretores eleitos *Luiz Lombardi Dias*, Datilógrafa, Nível 10, datilógrafa, conferi, assino e dou fé. e eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. — Secretaria-Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 9 de janeiro de 1979. Visto — Eurico Gomes de Macedo, Secretário-Geral!

(Nº 864 — 24.1.79 — Cr\$ 400,00)

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 29 Janeiro de 1979

COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 01781, de 17 de janeiro de 1979, o seguinte: 1. que a sociedade mercantil Companhia Renascença de Seguros, com sede em Curitiba — Paraná, à rua XV de Novembro, 556, 12º e 14º andares — Partes, está com seus Documentos de Constituição, devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1977; 2. que arquivou sob nº 127.565, por despacho em sessão de 12 de janeiro de 1979, *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), edição de 18 de agosto de 1978, que publica, Portaria nº 239, de 7 de agosto de 1978 da SUSEP, aprovando as alterações no Estatuto, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 22 de maio e 30 de junho de 1978. — Eu, Silka Lombardi Dias, datilógrafa, nível 10, a datilógrafa, conferi, assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 22 de janeiro de 1979. Visto: Eurico Gomes de Macedo, Secretário Geral.

(Nº 959 — 25.1.79 — Cr\$ 370,00)

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 30 Janeiro de 1979

ATLANTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 69.598-78

Certifico que ALLIANZ — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o número ... 52.185 por despacho de 28 de novembro de 1978, da 6ª Turma, AGE realizada em 13.2.78, que deliberou adaptação dos estatutos à Lei 6404-76, Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de honorários, arquivando, ainda, *Diário Oficial* da União de 24 de julho de 1978, que publicou a Portaria SUSEP nº 214, de 7.7.78, aprobatória do assunto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1978. — Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrivã, conferi e assinou. — Eu, *Alvaro Petoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscreevo e assinou.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 454,00.

(Nº 555 — 15.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 31 Janeiro de 1979

INCONFIDENCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Processo nº 102.490-78

Certifico que Inconfidência Cia. Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o nº 52.430 por despacho de 5 de dezembro de 1978, da 2ª Turma AGE de 25-8-78, que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00, alteração do art. 19 e arquivado ainda, *Diário Oficial* da União de 1 de novembro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP 299, de 1978, aprobatória do assunto do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1978. Eu, *Marilene M. dos Anjos*. Eu, *Alvaro Petoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscreevo e assinou.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 352,50

(Nº 12.210 — 26.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 2 Fevereiro de 1979

Os acidentes no trânsito custaram 6 bilhões em 78

Os acidentes de trânsito, no ano passado, custaram ao Estado mais de seis bilhões de cruzeiros, sendo mais de Cr\$ 5 bilhões em mortes e ferimentos e quase um bilhão de cruzeiros em danos materiais (veículos e cargas). Estas são, segundo o engenheiro Hildemar Nunes Cunha, da Assessoria de Segurança de Tráfego do DER, as consequências da "epidemia dos acidentes de trânsito em 1978".

Os dados, coletados em pesquisa do engenheiro, serão levados ao I Congresso Brasileiro do Macroestudo de Segurança do Tráfego, que se realizará de 7 a 9 de março no Parque Anhembi. O objetivo do congresso é o intercâmbio de experiências entre técnicos e autoridades do País, o estabelecimento de normas e procedimentos de segurança para órgãos públicos e de policiamento regional além do estudo de novos métodos de atendimento a acidentados e de medicina especializada.

As pesquisas feitas pelo engenheiro mostram que, entre novembro de 77 e outubro de 78, registraram-se nas rodovias paulistas 20.284 acidentes, 20% menos que nos anos 75/76 e 10% mais que no período 76/77. Morreram 1.920 pessoas em 78, 1.641 em 77 e 2.100 em 76.

Eles revelam ainda que, em cada 100 acidentes, 80 pessoas são atingidas em média, morrendo nove delas. Entre as principais rodovias do Estado, como é o caso da Raposo Tavares, acidentam-se 118 pessoas em cada 100 desastres, e destas morrem 12 em média. Já em auto-estradas, a Castelo Branco ostenta as taxas mais elevadas, registrando-se 98 vítimas em cada 100 acidentes, com uma média de 12 mortes.

Segundo Hildemar Nunes Cunha, o acidente de trânsito no Brasil tomou "proporções alarmantes". Em São Paulo, assumiu características epidêmicas, ferindo, hospitalizando e matando um número cada vez maior de pessoas. Na Capital, onde há a maior concentração automobilística da América do Sul, e no Interior, que tem a malha rodoviária mais extensa do País, sua ocorrência é das mais sérias do mundo".

Conforme frisou o engenheiro, "o saneamento do trânsito pode ser obtido mediante a intervenção nos segmentos rodoviários carentes de maior segurança, obras de melhoramentos, educação, formação do motorista, policiamento mais intenso, bem como mais segurança nos veículos nacionais".

Hildemar Nunes Cunha propõe, ainda para reduzir o número de acidentes, "o estudo dos trechos de rodovias inseguras, policiamento mais intensivo, a adoção de métodos educacionais de trânsito, segurança e comportamento no trânsito, adequação das auto-escolas e dos métodos de preparação de motoristas, atualização da legislação de trânsito e criação de uma vara de trânsito na área da Justiça, além de pesquisas quanto à segurança do veículo brasileiro".

Concluindo, ele ressalta que "o atual governo foi dos que mais investiu em segurança, com obras de ampliação da capacidade de diversas rodovias críticas, de recapeamento de trechos inseguros e, mais especificamente, com a elaboração de projetos de segurança rodoviária dos 1.500 quilômetros mais carentes da rede rodoviária do Estado".

O ESTADO DE SÃO PAULO

23.01.79

Quadrilha fraudada atestado de óbito

Quadrilha especializada em fraudar atestados de óbitos está provocando incalculáveis prejuízos às Companhias de Seguros de Pernambuco.

Um homem morre de morte natural. Seu filho leva o corpo à rua e o atropela para receber o seguro. Isto aconteceu no Recife há dois anos. Uma pessoa é atropelada na rua, o motorista responsável é detido mas descobre-se que o seguro obrigatório da vítima estava vencido: a família consegue antecipação da data da morte para sacar o seguro. Isto também aconteceu em Pernambuco.

São simples casos isolados onde gente sem recursos e desesperada vê familiares atropelados e mortos no trânsito. No Brasil todo, cada grupo de 100 mil veículos provocam anualmente 100 vítimas fatais. Como a rota em circulação chega atualmente a perto de 10 milhões de veículos, morrem nas ruas e estradas brasileiras ao ano perto de 10 mil e recebem ferimentos 200 mil pessoas.

A tragédia das estatísticas levou o Governo federal a procurar uma fórmula para tirar do desamparo as pessoas sem recursos, situação em que se encontra o grosso das vítimas fatais de acidentes de trânsito. Criou-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil há 13 anos, denominado Recovat — Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores. Essa legislação acabou aperfeiçoada sucessivamente, até chegar à fórmula atual, denominada Dpvt — Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres.

FÁBRICAS DE ATROPELAMENTOS

A verdadeira tragédia começa aí. Despachantes, funcionários responsáveis por departamentos de trânsito, de institutos de medicina legal, fabricam a cada dia com mais sofisticação mortos por atropelamento. Até agora só se tem notícias de casos isolados e esporadicamente da existência de quadrilhas especializadas em fraudar atestados de óbito, laudo de exame cadavérico e até mesmo ocorrências policiais para receber a indenização a que tem direito a família da vítima. São os "papa-defuntos" do trânsito, cuja ação eficaz aterroriza cada vez mais as companhias de seguro.

Para se ter uma idéia do problema, basta uma consulta aos números. Em 1977, as 79 companhias que têm autorização para operar com esse tipo de seguro emitiram 6.377.858 apólices; ao mesmo tempo, arrecadaram em prêmios Cr\$ 2.173.785.270,00 e as indenizações pagas somaram Cr\$ 617.578.270,00. Quer dizer, o próprio gigantismo dessa modalidade de seguro impede um maior controle em relação às ocorrências verdadeiras e às fraudes.

A tendência é pelo agravamento do problema já que de acordo com os dados disponíveis para o ano passado (de 1/1 a 30/9) foram arrecadados Cr\$ 2.203.707.408,99 enquanto se efetuava o total de Cr\$ 679.641.539,43 em pagamento a indenizações, cerca de Cr\$ 62 milhões a mais, num período de nove meses.

Apesar de não admitirem, os executivos das companhias seguradoras se acham impotentes diante desses números, agravados a cada momento já que cerca de um milhão de novos veículos entram em circulação anualmente em todo o país. Ao final do ano passado, filiados do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Pernambuco reuniram-se para discutir mais uma vez formas de coibir as fraudes verificadas, no seguro obrigatório. Chegou-se a conclusões práticas para execução imediata, como criação de um cadastro de indenizações pagas por cada seguradora; isso pelo menos para evitar que se efetuem duas indenizações para o mesmo sinistro como tem acontecido esporadicamente. Outra sugestão apresentada se refere à melhor maneira de encaminhar as fraudes eventualmente descobertas, à Polícia Federal ou Civil etc.

SEGURO SOCIAL

O caráter do próprio seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, de atender a objetivos nitidamente sociais, parece ser ao mesmo tempo o maior aliado dos defraudadores do sistema. O Governo federal exige, através de autarquias e empresas criadas para fiscalizar o setor — como a Superintendência de Seguro Privado (Susepe) ou o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) a máxima presteza no pagamento aos beneficiários. Isso muitas vezes impede uma investigação mais demorada por parte das seguradoras na apuração do acidente e na avaliação da documentação.

Muitas vezes, garantem técnicos do IRB, Delegacia do Recife, as companhias é que favorecem as fraudes, ao evitarem despesas com pessoal encarregado nas investigações dos sinistros. Do ponto de vista do beneficiário, a falta de um esclarecimento em relação a essa modalidade de seguro lhe traz grandes prejuízos. Ele não sabe nem mesmo como proceder caso um parente perca a vida no trânsito, dando oportunidade a que os "papa-defuntos" lucrem com a situação. O defraudador consegue uma procuração do beneficiário, recebe a indenização e geralmente fica com a sua maior parte pois os valores são reajustados anualmente — hoje a indenização por morte em atropelamento com veículo conhecido é de Cr\$ 43.510,00 — e no bilhete do seguro os valores impressos quase sempre se encontram desatualizados; além disso, cobra-se do beneficiário da vítima uma percentagem para "despesas". Tudo isso o beneficiário paga desnecessariamente, já que é bastante fácil receber a indenização. Basta levar à companhia seguradora certidão de ocorrência policial cópia do bilhete do seguro (quando o veículo causador do atropelamento é conhecido), atestado de óbito e um documento comprovando a qualidade de beneficiário.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife, PE

24.01.79

Estudos para novos tipos de seguro

Estudar novos produtos e idealizar diferentes tipos de seguro, sensibilizando outras faixas da população e expandindo o mercado segurador do país, apesar da queda na taxa de crescimento do PIB, é a idéia da comissão organizadora da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, que vai se realizar no Brasil, em novembro.

Ao dar uma prévia dos principais itens que vão ser enfocados na Conferência, o secretário-geral da Fides — Federação Interamericana de Empresas de Seguros — o mexicano Manuel Gomes Linares, acentuou a necessidade da articulação do seguro pelo capital privado, reconhecendo que o Estado deve fiscalizar as companhias, mas não através de imposições burocráticas. Em entrevista coletiva, ontem, foi comunicado o superavit na balança de pagamentos em seguro: na ordem de 46 milhões de dólares, de janeiro e setembro do ano passado.

SUPERAVIT

Ao comunicar o superavit da balança de pagamentos em seguros, Luiz Furtado Mendonça, do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil —, afirmou que este superavit daria para cobrir o déficit de quatro anos, "já que historicamente há uns 30 anos o déficit anual era da ordem de 10 a 11 milhões de dólares."

Acrescentou que o IRB, apesar de ter sido criado exatamente para intervir na empresa privada; tem liberado cada vez mais as companhias de sua tutela e transferido para a área privada as operações. Como prova disso, exemplificou o caso de 40 empresas operando em resseguros no exterior, com uma arrecadação de 20 milhões de dólares. Menciona também a atuação do escritório do IRB em Londres, cujo balanço das operações em 75 (segundo ano de atividades) apresentou um lucro de 5 milhões de dólares.

Mendonça atribuiu o desenvolvimento do mercado em 78, a essa política de transferência de operações a iniciativa privada, "função que lhe é própria numa economia privada". Frisou que o índice de resseguros que as companhias transferem para o IRB, tem decaído muito.

Ao ressaltar que o seguro é uma proteção que só se pode dar à base de uma autêntica formação profissional e não "à base de imposições burocráticas", o mexicano Manuel Gomes Linares reconheceu que há países na América Latina com tendência ao monopólio, como Peru, Uruguai e Costa Rica. Acrescentou que as empresas privadas devem assumir a responsabilidade social que lhes corresponde, o que não se pode dar com certas disposições que entorpecem a qualidade do produto do seguro.

Danilo Homem da Silva, integrante da comissão organizadora da Conferência que vai ser realizada no Hotel Nacional entre 4 e 8 de novembro, afirmou que o acontecimento tem importância muito grande já que será avaliado o desenvolvimento econômico dos países da América Latina. O ponto mais latente que da discussão — continua dirá respeito às possibilidades de novas coberturas de seguro, o que decorre naturalmente dos avanços tecnológicos. "A medida em que a economia vai se desenvolvendo, surge a necessidade de novos tipos de seguros para novos produtos.

Os integrantes da comissão comunicaram que o Brasil assumiu a liderança mundial em termos de taxa de crescimento real (21%) de seguro, mas não em termos de investimento. Manuel Gomes Linares atribui o êxito a dois fatores: desenvolvimento econômico e infra-estrutura educacional. Explicou que este último é "importantíssimo e por isso será tema da Conferência (Educação e Marketing do Seguro).

Luiz Furtado Mendonça afirmou que as próprias companhias seguradoras aprenderam a conviver com a inflação, e que a queda do PIB não afetará tanto, já que há novas possibilidades de expansão em outras faixas de população. "É vital uma diversificação, uma pesquisa neste sentido, pois a grande parte da população ainda não faz seguro". Exemplificou com o sistema de Week end driving (seguro para motoristas em fim-de-semana), uma forma de criatividade no setor.

Ainda foi ventilado a hipótese de criação de uma companhia de Resseguros latino-americana, proposta já feita em uma reunião da ALALC em Montevideo. Um sistema integrado de seguro rural também foi um tema discutido. No próximo dia 5 de fevereiro está programada uma reunião com estabelecimentos de crédito rural, agricultores, órgãos de classe e seguradores. O projeto pretende criar um sistema integrado de seguro rural em todo território nacional". Atualmente este seguro está muito pulverizado.

.../.

Fierj debate seguro de frete

A Federação das Indústrias e Centro Industrial do Rio de Janeiro vão solicitar ao Ministro da Indústria e do Comércio, Angelo Calmon de Sá, a quem está subordinado o Conselho Nacional de Seguros Privados, a prorrogação da entrada em vigência de legislação do órgão que transferiu a incidência do cálculo da responsabilidade civil do transportador de carga do valor do produto para o valor do frete, prejudicando sobremaneira os produtos de baixo valor monetário, que pelo sistema anterior pagavam seguros mais baixos. A entrada em vigor da Lei está prevista para o dia 2 de fevereiro vindouro.

A proposição foi apresentada pelo industrial Paulo Mário Freire, da Companhia de Cimento Portland, que solicitou um estudo mais profundo do assunto através do Departamento Jurídico da Entidade. Segundo afirmou, a nova base de cálculo constituiu-se num ônus muito pesado para produtos de baixo valor, como é o caso das matérias primárias, citando como exemplo a brita utilizada em construção civil, que, apesar de ter um baixo valor, conta com um alto preço de frete, sobre o que incidirá o seguro, elevando consequentemente o custo da construção civil em geral.

Para o industrial Guilherme Levy, Presidente dos Sindicatos da Indústria Química e de Artefatos de Borracha do Município do Rio de Janeiro, o problema é bastante complexo, pois o que está segurado é a mercadoria e não o frete, contudo, o valor total da mercadoria inclui o custo do frete, o que poderá levar os especialistas a optarem pela incidência do cálculo sobre o valor total da mercadoria, isto é, preço mais frete.

A anistia das antigas multas aplicadas pelos Governos Federal e Estadual aos Industriais fluminenses foi solicitada pelo empresário Andor Bokor, da empresa FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos. O Presidente da FIRJAN/CIRJ, Mário Leão Ludolf, assegurou que enviará a matéria aos órgãos técnicos da casa, considerando justas as ponderações do Diretor.

"Há alguns anos, explicou, Bokor, os órgãos governamentais fizeram grande quantidade de encomendas às empresas o que condicionou-as a pedir empréstimos, então fáceis de se obter, para cumprir os contratos. As encomendas, contudo, foram anuladas, e as empresas ficaram impossibilitadas de saldar seus compromissos, atrasando de preferência aqueles cujos débitos causariam menos danos imediatos — os impostos".

O Presidente da FAET disse ainda, que os impostos eram instituídos com multas pelo fato de não haver correção monetárias, o que hoje em dia "não é mais considerado aceitável". Mário Leão Ludolf, comentando a validade da solicitação, disse que em várias ocasiões quando se avistou com o Ministro Mário Henrique Simonsen obteve sua concordância para essa anistia de multas, sem que, entretanto, fosse colocada em prática. As dificuldades com os escalões inferiores, talvez sejam responsáveis por não ter ainda sido a medida adotada. Bokor enfatizou, outrossim, ser um peso muito grande para os pequenos empresários o pagamento de elevadas taxas que incidem, inclusive sobre a correção monetária, tornando-as, em muitos casos, superiores ao débito correspondente ao imposto em atraso.

Conferência: Seguros

Atendendo a solicitação da Federação das Seguradoras, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado constituiu a Comissão regional São Paulo da 17.ª Conferência Hemisférica de Seguros a ser realizada de 4 a 8 de novembro na cidade do Rio de Janeiro. A comissão está constituída pelos seguintes seguradores paulistas: Waldomiro Ney Cova Martins (presidente), Calo Cardoso de Almeida, Dálvares Barros de Mattos, Eugênio Stiel Rossi, Francisco C. Vidigal, Jayme Brasil Garfinkel, Mamoru Yamamura, Ozório Pâmio, Pedro Pereira de Freitas e Sérgio Timm.

A secretaria executiva será coordenada por Roberto Luz. Maiores informações poderão ser obtidas na secretaria do Sindicato, na avenida São João, 313, 7.º, em São Paulo.

JORNAL DO COMMERCIO
Rio de Janeiro, RJ
24.01.79

FOLHA DE SÃO PAULO
São Paulo, S.P.
24.01.79

Um bom chavão

LUIZ MENDONÇA

Curto-circuito, uma das causas mais freqüentes de incêndios, particularmente em residências. É um fenômeno elétrico contra o qual não existe sistema de prevenção que se possa qualificar absolutamente infalível. Mas sua incidência é capaz de descer a níveis mínimos, desde que se mantenha boa manutenção de aparelhos e fios condutores. Além, é claro, de instalações apropriadas ao consumo normal de energia. Nas grandes cidades, infelizmente, o mais comum, em face do crescente uso de aparelhos elétricos, é a ocorrência de sobrecarga de consumo em edifícios cujas instalações foram projetadas com capacidade para um nível inferior de demanda de energia. Daí a freqüência dos avisos através dos quais as empresas de serviços de eletricidade advertem os condomínios com excesso de consumo.

Outro problema é o do seguro, nesses edifícios destinados a fins residenciais ou comerciais, abrigando populações numerosas, de moradores ou de profissionais. O seguro é quase sempre simbólico, figurando no orçamento do condomínio como despesa que a maioria entende deva ser minimizada. Ainda não há a consciência de que o incêndio acontece. Os dramas do "Andraus" e do "Joelma", que são dois exemplos mais recentes (pois quase ninguém se lembra dos casos mais antigos do "Astória" e do "Vogue"), pouco ou nada influíram para modificar a mentalidade dos condôminos. Tudo continua como antes, nesse quartel de Abrantes: seguro persiste como componente inexpressivo e ridículo, na contabilidade desses edifícios de habitação ou trabalho, subdivididos em unidades autônomas e sob regime de uma propriedade pulverizadamente comum. E não faltam nem são raros os casos de prédios mistos, ao mesmo tempo residenciais e comerciais, onde os riscos de incêndio evidentemente se agravam.

É claro que, para obtenção do "habite-se", a lei exige prévia inspeção da corporação de bombeiros. Mas, cumprida essa exigência inicial, depois tudo entra na costumeira rotina da imprevidência: reservatórios d'água utilizados para consumo corrente, mangueiras deterioradas pe-

lo tempo e hidrantes que enferujam até o ponto de dificultarem as manobras em caso de necessidade. Em matéria de seguro, o condômino previdente resolve esquecer a simbólica apólice comprada pelo síndico. Procura por sua própria conta e iniciativa adquirir um seguro suplementar para a sua unidade autônoma (apartamento residencial ou escritório comercial).

Portanto, é ilustrativo, por ser incomum, o caso do Sr. Wandavelde Xavier Pereira, proprietário de uma empresa de transportes, registrado pela imprensa na semana passada. Mudara-se com sua família há três meses para o apartamento da Rua Rainha Elizabeth, em Ipanema, nesta cidade do Rio de Janeiro. Há poucos dias, curto-circuito no aparelho de ar condicionado deu origem a um incêndio que destruiu grande parte daquela residência. Das sete pessoas que no momento estavam no local, apenas a empregada sofreu desmaio e intoxicação por fumaça. Felizmente nada de grave aconteceu.

Em declaração à imprensa, o proprietário do apartamento disse no momento que ainda não tinha calculado os prejuízos e acrescentou: "mas tenho seguro". Trata-se de afirmação carregada com certo teor de tranquilidade: tenho seguro. Uma frase evidentemente espontânea, brotada sem o estímulo de uma indagação ou provocação para que o assunto viesse à baila. Um desabafo do inconsciente, revelando o tranqüilo ânimo com que era enfrentada a adversidade sobrevinda.

A grande verdade é que, em nossas prósperas e avançadas megalópoles, onde é mais elevado o nível cultural das populações, não são muito os que, nos freqüentes incêndios ocorridos nos edifícios em condomínio, podem fazer aquela mesma declaração: "ainda não calculei os prejuízos, mas tenho seguro". O ideal é que isso, em vez de exceção, constituísse a regra. Muitos problemas sociais seriam evitados, se tal desabafo constituísse um chavão entre as vítimas de incêndio. E note-se que o seguro de condomínio é legalmente obrigatório. Avaliem se não fosse.

As cláusulas de "letras miudinhas"

José Sollero Filho

A velha e simpática senhora assentou-se, tirou os papéis da bolsa e expôs sua pretensão ao advogado. O finado marido tinha seguro de acidentes pessoais. Deixara de pagar os prêmios, morrera e agora a companhia não queria "pagar o seguro", alegando que a morte tinha sido natural e o seguro era só para acidentes pessoais.

Sem mesmo examinar a apólice, pedi-lhe o atestado de óbito e que informasse como tinha ocorrido a morte. Efetivamente a causa-mortis tinha sido um infarte do miocárdio que nada tinha a ver com qualquer acidente. Confirmei que a seguradora tinha razão na recusa do pagamento do sinistro, tanto pela falta de pagamento do prêmio como pela inexistência de cobertura para morte natural. Ainda tentei descobrir se o infarte fora provocado por algum acidente segurado e, diante da negativa, informei nada poder fazer. E mostrei os dizeres da apólice. A senhora enxugou uma lágrima indiscreta e teve este desabafo:

— "Essas cláusulas em letras miudinhas"...

Em parte a crítica tem inteira razão de ser e todos os que militam no campo do seguro já as ouviram centenas de vezes. De fato as apólices são escritas em tipos pequenos e de difícil leitura. Mas não poderia ser de outra forma. Nunca se pode esquecer que o contrato de seguro não figura entre os mais conhecidos. Sua sistematização é muito recente, enquanto que os outros contratos como compra e venda e locação, remontam ao direito romano. A consequência é que as legislações não são suficientemente específicas para atender a todas as hipóteses possíveis. Limita-se a princípios gerais que desnecessário se torna constar no contrato, deixando ao entendimento das partes, outras cláusulas que não fixam as normas gerais.

No campo da liberdade contratual ficariam os riscos assumidos e excluídos. E os textos referentes a essas cláusulas não podem ser lavrados em poucas linhas pois têm de ser redigi-

dos com muito cuidado já que são interpretados contra as seguradoras e em favor dos segurados.

As dificuldades crescem porque foi alterada a legislação de seguros. Hoje as seguradoras e segurados são obrigados a obedecer contratos padronizados impostos pelo Poder Público, sendo certo que as infrações a essas normas determinam a aplicação de penalidades tanto às seguradoras como aos segurados. Não há negar também que os segurados ignoram com frequência essas cláusulas. Mas isto ocorre com mais frequência ainda no tocante às leis, inclusive penais. Para o impasse, várias soluções foram alvitradas. A brasileira foi de tornar obrigatória a intervenção do corretor na contratação do seguro. Desta forma seria suprida a falta de conhecimento do segurado. E se ele não atender às pretensões deste, responderá então civilmente pelos prejuízos causados.

Um outro caminho, muito coerente com a crise que os contratos estão atravessando, reside na aprovação de contrato-tipo arquivado em repartição competente e nas apólices só citado o código ou denominação de tal contrato. A saída não satisfaz completamente-salvo aos fabricantes de computadores — porque se a lei prespõe seu autoconhecimento, o mesmo não se pode dizer do contrato.

Outra medida, adotada aliás no direito francês, é imprimir em tipos maiores e mais legíveis as cláusulas de decadência evitando assim ficarem os segurados desprevenidos a respeito. Mas parece que a solução mais completa só se obterá entre nós quando dispusermos de uma Lei unitária de Seguros, suficientemente casuística a exemplo do que ocorre na França, na Argentina e em outros países.

Até lá, teremos de ouvir, sem poder rebater, a acusação às cláusulas das apólices impressas em "letras miudinhas" por gente que também nunca viu as cláusulas dos contratos de transportes, de fornecimento de luz, água, telefone e... coleta de lixo.

DIARIO DO COMERCIO

25 e 26 de janeiro de 1979

IRB não quer dar perda total para navio acidentado

O Instituto de Resseguros do Brasil não está concordando em dar perda total para o navio *Limnus Island*, como quer o estaleiro Só. A embarcação teve toda sua parte traseira (pópa) destruída num incêndio no dia 15 de junho de 1978, quando fazia testes no cais do estaleiro, em Porto Alegre.

Com base nos vários laudos técnicos realizados até agora, o IRB entende que os prejuízos não ultrapassaram 75% do valor do navio para que seja dada perda total. Segundo o estaleiro, entretanto, o valor do que conseguiu ser salvo do incêndio não chega a atingir 500 mil dólares, numa embarcação cujo valor está próximo a 8 milhões de dólares.

JORNAL DO BRASIL
Rio de Janeiro, RJ
26.01.79

Seguro de incêndio

Os seguros de incêndio, segundo estimativa da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) obtiveram uma receita de prêmios, em 1978, da ordem de Cr\$ 9,2 bilhões contra Cr\$ 6,2 bilhões de 1977, permanecendo na liderança do mercado. O crescimento nominal, no período, foi de 48,38 por cento.

Outro setor do mercado em processo de expansão é, de acordo com os mesmos estudos, o de seguros de vida. No ano passado, a arrecadação atingiu a Cr\$ 5,8 bilhões contra Cr\$ 3,8 bilhões de 1977, significando um crescimento nominal de 61,11 por cento.

SEGUROS DE EMPRESAS

A liderança exercida pelos seguros de incêndios, segundo afirmam os analistas do mercado, provém da mentalidade empresarial dominante no País.

"O desenvolvimento da economia, que é ao mesmo tempo causa e efeito da nova dimensão atingida pelas nossas empresas industriais e comerciais, suscitou a formação de quadros dirigentes e gerenciais mais bem dotados para as modernas tarefas administrativas. Esses executivos compreendem e enfatizam a importância da proteção do patrimônio empresarial contra o risco de incêndio, aplicando para tanto os recursos necessários não só na aquisição de adequadas

coberturas de seguros, mas também na instalação de equipamentos destinados a melhorar os sistemas de prevenção e de defesa contra os incêndios que possam ocorrer".

O panorama atual, acrescentam os técnicos, revela sensível transformação de hábitos muito comuns há pouco mais de uma década. Antes, nem sempre era frequente, como é hoje, o empenho do empresário em manter os seguros de incêndios em correta atualização. O resultado era que, com a inflação, os valores segurados decaíam, em detrimento da cobertura que as empresas careciam. Hoje, há perfeita consciência desse problema e os empresários, de modo geral, habituaram-se à idéia e à necessidade de manterem os seguros atualizados.

MERCADO A CONQUISTAR

O seguro de incêndio, embora seja o de maior expansão e o que se mantém na liderança do mercado, afirmam os analistas da Fenaseg, ainda tem pela frente a tarefa de conquistar amplos segmentos de procura que se conservam até hoje em estado apenas latente.

Não há dúvida, dizem os especialistas, que tal modalidade de seguro realizou grandes avanços, notadamente na última década. No quinquênio 1970/75, por exemplo, sua arrecadação de prêmios (em valores corrigidos) cresceu de Cr\$

936 milhões para Cr\$ 2,7 bilhões, o que representa uma taxa de expansão, no período, da ordem de 192,8 por cento, ou seja, um crescimento real ao elevado ritmo de 23,97 por cento ao ano.

Esse crescimento, afirmam os técnicos, teria sido bem maior se outro fosse o impulso de comercialização em certos setores que se mantêm em grande atraso. Os chamados riscos civis e comerciais, por exemplo, ainda têm o hábito de realizar seguros por valores praticamente simbólicos.

O grande problema é o dos condomínios. Síndicos e condôminos, esclarecem os seguradores, tendem a minimizar a importância e necessidade do seguro, talvez porque ainda conservem, em última análise, a crença de que os edifícios de concreto armado são invulneráveis ao fogo.

PLANOS DIRIGIDOS

As companhias de seguros, informam os técnicos, pretendem intensificar seus planos de comercialização dirigidos aos condomínios residenciais e comerciais que, em grande parte, possuem seguros altamente insuficientes. É possível, assim, que novos esquemas de comercialização, aproveitando inclusive esse canal de comunicação que são as administradoras imobiliárias, produzam novos e melhores resultados.

DIARIO DO COMERCIO

27 e 29 de janeiro de 1979

CÂMBIO

A moeda dos Estados Unidos foi cotada, ontem, no mercado interno, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio a Cr\$ 21,650 para compra e Cr\$ 21,790 para venda. Sua cotação nas operações com bancos foi fixada em Cr\$ 21,685 para repasse e Cr\$ 21,770 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua afixando as taxas das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

COTAÇÕES

Fechamento de câmbio em Nova York, do dia 13/2/79, em relação ao cruzeiro:

| Países | Moedas | Compra-Cr\$ | Venda-Cr\$ |
|------------------------|-----------|-------------|------------|
| ESTADOS UNIDOS | Dólar | 21,768 | 21,770 |
| ARGENTINA (financeiro) | Peso | 0,02176 | 0,02177 |
| BOLÍVIA | Peso | 1,09928 | 1,09938 |
| CHILE | Novo Peso | Não Cotado | |
| EQUADOR | Sucre | 0,89248 | 0,89257 |
| PARAGUAI | Guarani | 0,17414 | 0,17416 |
| PERU | Sol | 0,13278 | 0,13279 |
| URUGUAI (financeiro) | Peso | Não Cotado | |
| URUGUAI (comercial) | Peso | 3,03445 | 3,03473 |
| VENEZUELA | Bolívar | 5,09371 | 5,09418 |
| MÉXICO | Peso | 0,95779 | 0,96005 |
| INGLATERRA | Libra | 43,62307 | 43,64285 |
| ALEMANHA | Marco | 11,65241 | 11,66001 |
| SUIÇA | Franco | 12,96719 | 12,97709 |
| SUECIA | Coroa | 4,96092 | 4,96573 |
| FRANÇA | Franco | 5,09588 | 5,10288 |
| BÉLGICA | Franco | 0,74015 | 0,74072 |
| ITÁLIA | Lira | 0,02588 | 0,02590 |
| HOLANDA | Florim | 10,83175 | 10,84363 |
| DINAMARCA | Coroa | 4,20775 | 4,21631 |
| JAPÃO | Iene | 0,10897 | 0,10906 |
| ÁUSTRIA | Xelim | 1,59341 | 1,60009 |
| CANADÁ | Dólar | 18,23723 | 18,24326 |
| NORUEGA | Coroa | 4,25782 | 4,26256 |
| ESPAÑA | Peseta | 0,31432 | 0,31457 |
| PORTUGAL | Escudo | 0,45995 | 0,46152 |

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14 de fevereiro de 1979

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|---|---|
| - CIP-CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS - Av. Monteiro Lobato, 2397- GUA RULHOS - S.P.- <u>D T S - 200/79 - 17.01.79.</u> | - BRASIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Rua Sebastião de Moraes, 154- SÃO PAULO - <u>D T S - 210/79 - 16.01.79.</u> |
| - PETERCO S/A- ILUMINAÇÃO E ELE- TRICIDADE-Av. Nossa Senhora do Sabará, 1730 - S.P.- <u>D T S - 201/79 - 15.01.79.</u> | - CESP- CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO- Av. Sorocabanos- BAURÚ - S.P.- <u>D T S - 211/79 - 15.01.79.</u> |
| - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S.A. Rodovia Raposo Tavares, Km 3-Vi la Industrial- PRESIDENTE PRU- DENTE - S.P.- <u>D T S - 203/79 - 15.01.79.</u> | - CIDERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Av. Padre Francisco S. Sulturato, 2558- ARARAQUARA - S.P.- <u>D T S - 212/79 - 17.01.79.</u> |
| - SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA CLARA S.A.- Distrito de Bento Quirino. S. SIMÃO - S.P.- <u>D T S - 204/79 - 16.01.79.</u> | - BOAINAIN DISTRIBUIDORA DE ALCO OL LTDA.- Av. Almirante Tamandã rê, 400 - OSASCO- S.P.- <u>D T S - 213/79 - 16.01.79.</u> |
| - STAUBLI MÁQUINAS TEXTEIS LTDA.- Rua Pedro Alvares Cabral, 606 - DIADEMA - S.P.- <u>D T S - 205/79 - 16.01.79.</u> | - IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR- CIO- Av. Jandira, 79- S.P.- <u>D T S - 214/79 - 16.01.79.</u> |
| - RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA- Rua Araquuaia, 460 - SÃO PAULO.- <u>D T S - 206/79 - 16.01.79.</u> | - HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA.- Al. Rio Negro, 750- BARUERI- S.P.- <u>D T S - 215/79 - 16.01.79.</u> |
| - INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A. Sitio Santo Antonio, Km 72 da Estrada SP-332- Bairro Currupi- ra- JUNDIAI - S.P.- <u>D T S - 207/79 - 15.01.79.</u> | - OLIVETTI DO BRASIL S.A.- Rua Ama- ral Gurgel, 576- S.P.- <u>D T S - 216/79 - 16.01.79.</u> |
| - FRAM SBC- INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A.- Rua Lemos Torres, nºs 150/ 222- Av. Piraporinha, 121- SBC- S.P.- <u>D T S - 208/79 - 16.01.79.</u> | - UNIWELD-SIMONEK S.A.- EQUIPA- MENTOS P/ SOLDAR E CORTAR- Rua João Paulo Ablas, 800- COTIA - S.P.- <u>D T S - 217/79 - 16.01.79.</u> |
| - VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km 384 GUARULHOS - S.P.- <u>D T S - 209/79 - 16.01.79.</u> | - ELANCO QUÍMICA LTDA. -Km. 137 - da Rodovia Paulinia- Cosmonópo- lis- COSMONÓPOLIS- S.P.- <u>D T S - 218/79 - 16.01.79.</u> |

- ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.- Av. Tereza Cristina-s/nº e Cipriano Barata, 456- S.P.-
D T S - 219/79 - 16.01.79.
- CAMBUCI S.A. INDÚSTRIAS TEXTEIS Av. Getulio Vargas, 930-SÃO ROQUE- S.P.-
D T S - 224/79 - 15.01.79.
- SAN RAPHAEL HOTEL (RASA AGRO INDUSTRIAL S.A.)- Av. São João, 1175/1183- S.P.-
D T S - 226/79 - 15.01.79.
- PEREIRA LOPES IBESA IND. E COMÉRCIO S.A.- Rua Corrientes, 130 SÃO PAULO- S.P.-
D T S - 291/79 - 22.01.79.
- ORION S.A.- Rua Batista Parente, 166 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 292/79 - 23.01.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA C. CENTRAL- Rua Bernardino de Campos, 1021- INDAIATUBA- S.P.-
D T S - 293/79 - 22.01.79.
- HERING MALHAS S.A.- Rua Dr. João Batista de Lacerda, 444- MOÓCA- S.P.-
D T S - 294/79 - 22.01.79.
- YENDO S.A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- Rua Basílio da Cunha, 882 - SÃO PAULO - S.P.-
D T S - 295/79 - 19.01.79.
- RODOVIÁRIO FLUMINENSE LTDA.-Rua 12 de Setembro, nº 875- SÃO PAULO - S.P.-
D T S - 296/79 - 22.01.79.
- MALHARIA LUT-ENRI S/A.-Rua da Ligação do Trevo Sul, 160- Ponte da Freguesia do Ó- S.P.-
D T S - 297/79 - 22.01.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.-Rua Agenor Meira nº 4-40- BAURÚ - S.P.-
D T S - 298/79 - 23.01.79
- ALT GOPPERT & CIA. LTDA.-Av. Kenkiti Simomoto, 180-A. S.P.-
D T S - 299/79 - 23.01.79.
- CESP- CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO USINA CAPIVARA-TACIBA-SP- Rua Usina Capivara-Taciba-Porto Capim- SÃO PAULO.-
D T S - 300/79 - 22.01.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOP. CENTRAL- Rua Padre Luiz, nºs. 450/470- SOROCABA- S.P.-
D T S - 301/79 - 22.01.79.
- PEDRO A.P. SALOMÃO & CIA. LTDA. Rua Inglaterra, nº 228 São José do Rio Preto- S.P.-
D T S - 302/79 - 22.01.79.
- CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA. Rua 72, Esquina da Rua 44- CIDA DE UNIVERSITÁRIA- Gleba 2- Sub-Distrito de Barão de Rezende - CAMPINAS- S.P.-
D T S - 303/79 - 22.01.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.- Rua Felicissimo A. Pereira 6/40- BAURÚ- S.P.-
D T S - 304/79 - 22.01.79.
- METALURGICA DETROIT S.A.- Av. Antonio Piranga, 2120- DIADEMA - S.P.-
D T S - 305/79 - 22.01.79.
- BRASILIANA PRODUTOS TEXTEIS- Av. Brasil, nº 1230 esq. com a Rua Sete de Setembro, nº 300- Estação Central do Brasil de Calmon Viana- MUNIC. DE PÓS- S.P.-
D T S - 306/79 - 22.01.79.
- PARKER HANNINFIN DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA.-Av. Alberto Jackson Bayngton, 47- OSASCO-S.P.
D T S - 307/79 - 22.01.79.
- CEFRI-CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA S.A.-Av. Alberto Ccozza, 4.300-MAIRINQUE- S.P.-
D T S - 321/79 - 22.01.79.

- EMPRESA JORNALÍSTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.- Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1384, 1398 e 1400 - SÃO PAULO- S.P.-

D T S - 322/79 - 24.01.79.

- IRMÃOS LANTIERI LIMITADA-Rua Bom Pastor, 2884, 2912 e 2932-S.P.-

D T S - 324 - 22.01.79.

- EXPRESSO UNIVERSO S.A.- Rua Quatro, nº 123- SÃO PAULO -S.P.-

D T S - 331/79 - 22.01.79.

- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.- Rua Horacio Alves da Cunha 7-43- BAURU-S.P.-

D T S - 332/79 - 23.01.79.

- CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS - LTDA.-Av. Major José Levy Sobrinho, 1388- LIMEIRA- S.P.-

D T S - 333/79 - 23.01.79.

- CEAGESP- CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Vila Industrial s/nº-Casa Branca- S.P.-

D T S - 334/79 - 23.01.79.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL- Av.Dr.Raul da Cunha Bueno nº 413-MIRANDÓPOLIS - S.P.-

D T S - 335/79 - 23.01.79.

- VDO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.-Av. Salvador Adolf Schindling,155- GUARULHOS - S.P.-

D T S - 336/79 - 23.01.79.

- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S.A. LOJA 70-Rua Oswaldo Gomes Barreto, 135- SÃO PAULO-S.P.-

D T S - 337/79 - 23.01.79.

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE PERNAMBUCO

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEBERIBE LTDA- Rua Uriel de Holanda nº 758- RECIFE-PERNAMBUCO.-

D T S - 228/79 - 16.01.79.

- ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S.A. Av. Conde da Boa Vista, 1437. e

- 1449- RECIFE- PERNAMBUCO.-

D T S - 229/79 - 15.01.79.

- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.- Rua das Calçadas, 330/334-RECIFE-PE.

D T S - 230/79 - 15.01.79.

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- FRAM SBC-INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A.- Rua Lemos Torres nºs.150/222 e Av. Piraporinha, 121-S.B.C.- SÃO PAULO.-

D T S - 195/79 - 15.01.79.

- PREMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Três, S/Nº - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 196/79 - 15.01.79.

- ELEVADORES INDUCO LTDA. E/OU ELEVADORES KONE LTDA.-Estrada Velha São Paulo-Rio de Janeiro, Km. 105- Colônia Paraíso- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- S.P.-
D T S - 197/79 - 15.01.79.
- ELANCO QUIMICA LTDA.-Km 137 da Rodovia Paulinia-Cosmopolis-COSMOPOLIS- S.P.-
D T S - 198/79 - 15.01.79.
- S/A PHILIPS DO BRASIL (GIT) R. AMADOR BUENO, 474- SÃO PAULO-S.P.-
D T S - 199/79 - 15.01.79.
- S/A. MOINHO SANTISTA-INDUSTRIAS GERAIS- Rua Xavier da Silveira, 83/111, SANTOS- S.P.-
D T S - 316/79 - 22.01.79.
- ORION S/A- Rua Batista Parente, 166- SÃO PAULO-S.P.-
D T S - 317/79 - 22.01.79.
- KLABIN, IRMÃOS & CIA. Vila Anhanguera, S/Nº- Vila Anastácio- S. P.-
D T S - 318/79 - 22.01.79.
- LASTRI S.A. IND. DE ARTES GRÁFICAS- Rua Independência, nºs 362/382- SÃO PAULO.-
D T S - 325/79 - 22.01.79.
- TRI-SURE IND. E COM. LTDA.- Rua Alvaro Alvim, 731- Vila Pauliceia- S.B. CAMPO- S.P.-
D T S - 326/79 - 22.01.79.
- IND. E COM. GUARANY S.A.- Rod. Itu- SOROCABA Km 56,5-ITU-S.P.-
D T S - 327/79 - 22.01.79.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.- Av. Papaiz, 783/843- Esq. c/Av. Pres. Getúlio Vargas- DIADEMA- S.P.-
D T S - 328/79 - 22.01.79.
- IRMÃOS LANTIERI LTDA.- Rua Bom Pastor, 2884, 2912 e 2932- SÃO PAULO.-
D T S - 329/79 - 22.01.79.
- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A Av. Comendador Wolthers, 700- CAPUAVA- MUNICÍPIO DE MAUÁ- S.P.-
D T S - 330/79 - 22.01.79.

*
TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes: -

- VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-Av. Corning, 496-SUZANO-SP- Pedido de Renovação de Tarificação Individual.-
Carta Fenaseg-0016/79, de 03/1/79, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
 - a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais, 4, 4A, 5, 35, 35A e 35B;
 - b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 25.10.77;
 - c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.-
- FRESIMBRA INDUSTRIAL S.A.- Rua Lauriano Fernandes Jr, 10- SP - Pedido de Tarificação Individual (Renovação).-
Carta Fenaseg-6656/78, de 29/12/78, comunica que a Susep aprovou a Tarificação Individual-Incêndio para o Segurado supra, representada pelas seguintes condições:
 - a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs 1, 2 e 16 (alto);
 - b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.08.77;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da SUSEP.-

- MAX FACTOR DO BRASIL S.A. PRODUTOS COSMÉTICOS- Av. Engº Euzebio Stevaux, 2461-SP-Pedido de Tarificação Individual- Novo.-

Carta Fenaseg-0015/79, de 03/1/79, comunica que a SUSEP aprovou em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, a Tarificação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 428.11 para o local nº 2.-

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.-

- ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. Av. das Indústrias, 1800-Estrada Sonia Maria-Município de Mauá-SP- Renovação de Tarificação Individual.-

Carta Fenaseg-0014/79, de 03/01/79, comunica que a SUSEP mantém a título precário, por mais 1 (um) ano, a partir de 13.12.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.-

- MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS S/A Estrada da Agua Santa-Campos do Jordão-SP- Pedido de Tarificação Individual.-

Carta Fenaseg-6590/78, de 27/12/78, comunica que a SUSEP aprovou em caráter excepcional, pelo prazo de 3 (três) anos, a

partir desta data, a Tarificação Individual para o segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 433.31 para o local nº 13.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- SOLIDOR S/A ELEMENTOS PRÉ FABRICADOS PARA CONSTRUÇÕES- Estrada de Piraporinha, 1280-S.B.C. SP- Pedido de Renovação de Tarificação Individual.-

Carta Fenaseg-6591/78, de 27/12/78, comunica que a SUSEP aprovou em caráter excepcional, a Tarificação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 10 para 08, rubrica 364.31 para os locais nºs. 1, 2 e 3;
- vigência de 1 (um) ano, a partir de 16.07.77.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- S/A TEXTIL NOVA ODESSA- Av. Dr. Eddy de Freitas Crissiuma, s/nº NOVA ODESSA- SP.-

Carta Fenaseg-0012/79, de 03/1/79, comunica que a SUSEP aprovou, em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, a Tarificação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 012.71 para os locais nºs. 1 e 2;
- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 012.72 para os locais nºs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A- FABRICAS DE MAIRINQUE E JAGUARIUNA- SP.- Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0011/79, de 03/01/79, comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, tendo em vista as disposições da Circular SUSEP nº 12/78 e o fato de que o enquadramento tarifário está enquadrado ao risco.

- MECÂNICA PESADA S/A.-Av.Charles Schneider, S/Nº- Bairro do Barranco-Taubaté-SP- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0153/79, de 10/1/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 5, 5A, 5B, 6, 7, 7A, 28, 29, 34, 39, 45 (1º pavimento), 46, 49 e 51;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.10.77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A E/OU TELECOMPONENTES COM. E IND. S/A- S. José dos Campos-SP Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0152/79, de 10/01/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas

- da Tarifa, para o local nº 4;
- b) vigência a partir de 31.10.77, até 17.05.79, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedida ao respectivo segurado, através do Proc. SUSEP nº 001.2197/77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A-IND. E COM.- Rua Epiacaba, 90 esq. com a Av. Marginal Esquerda da Via Anchieta-SP- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0058/78, de 29/12/78, comunica que a SUSEP aprovou, em caráter excepcional a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais nºs 01/001, 02/001, 02/003, 02/004, 03/001, 03/001, 03/002, 04/001, 05/001 e 17/002.
- b) vigência de 1 (um) ano, a partir de 31 de agosto de 1977.
- c) A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- PLASBATÉ-PLASTIFICANTES TAUBATÉ S/A- Rua Irmãos Albernaz, 600 - TAUBATÉ-SP- Tarifação Individual-Riscos Petroquímicos.-

Carta Fenaseg-184/79, de 11/01/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 06.06.78, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

A) TAXAÇÃO

| <u>R I S C O S</u> | <u>P L A N T A</u> |
|--------------------|--------------------|
| 1 | 1 |
| 2 | 2 |
| 3 | 3 |
| 4 | 5 e 6 |
| 5 | 7 |
| 6 | 8 |
| 7 | 9 |
| 8 | 10 |
| 9 | 11 |
| 10 | 12 |
| 11 | 13 |
| 12 | 14/18 |
| 13 | 19 |
| 14 | 20 e 21 |
| 15 | 22 |
| 16 | 4 |

Clas. Básica do Risco Taxa Final

| | | |
|----|----|---------|
| E1 | F2 | 0,116% |
| E1 | F2 | 0,110% |
| E1 | F1 | 0,060% |
| E2 | F3 | 0,407% |
| E1 | F3 | 0,2366% |
| E2 | F2 | 0,2131% |
| E1 | F3 | 0,2016% |
| E2 | F3 | 0,370% |
| E2 | F4 | 0,576% |
| E1 | F2 | 0,114% |
| E1 | F2 | 0,110% |
| E2 | F3 | 0,333% |
| E2 | F3 | 0,390% |
| E1 | F3 | 0,239% |
| E1 | F2 | 0,120% |
| E1 | F1 | 0,060% |

B) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

C) Rateio parcial de 90% sobre o valor em risco.

- COFAP-CIA FABRICADORA DE PEÇAS Av. Marginal do Corrego de Itapoã- MAUÁ-S.P.-Tarifação Individual-Extensão.-

Carta Fenaseg-0165/79, de 11/01/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais de Tarifa, aplicável aos locais 25A, 25B, 29A e 29B;
- b) vigência a partir de 01.6.78 até 14.05.79, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedida ao respectivo Segurado, através do Proc. SUSEP nº 001-5074/77;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- SASSE S/A-EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS-GUARULHOS-SP- Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0166/79, de 11/01/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 2, 4/9, 16, 18 e 19;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.05.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- S/A.PHILIPS DO BRASIL-Av. Comendador Wolthers, 142-Capuava-Município de Mauá-SÃO PAULO- Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0167/79, de 11/01/79, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais A e D1, D2 (1º pavimento), E e F;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 05.06.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

Esclarecimentos sobre consultas submetidas à CSI-LC do sindicato de São Paulo:-

- PRODIS SOCIEDADE ANÔNIMA- INDUSTRIAL DE MÓVEIS, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS- Estrada do Setubal, 23-MAIRINQUE-SP.- Consulta sobre Enquadramento Construtural.-

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, deste Sindicato, após analisar o rela-

tório apresentado por um de seus membros, em reunião de 12/1/79, sobre a classificação construtural do local assinalado na planta incêndio com o nº 3, é de parecer que o mesmo deve ser enquadrado na classe 2 (sólida) de construção.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à SUSEP:-

- ÓLEOS MENÚ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Revisão de Tarifação Especial Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.78.

- FRIGORÍFICO BORDON S/A.- Revisão de Tarifação Especial-Transporte Terrestre Segurado.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,09%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Divisão/ Rimoldi Fumagalli e Invicta.- Tarifação Especial-Transportes Terrestres

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,035%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.

- RODOVIÁRIO CASTELO LTDA.- Apólice 102.597-Transporte Terrestre- Pedido Inicial-Tarifação Especial

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,139%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.79.

- COSIPA- Apólice nº 1.204.099- Seguro Sorteado-Tarifação Especial-Renovação.-

Carta Fenaseg-6612/78, de 28/12/78, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pela taxa individual de 0,04% (quatro centésimos por cento) aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.12.78.

- HOOS MÁQUINAS E MOTORES S/A. Apólice nº 22.451-TT. Pedido Inicial-Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-193/79, de 12/01/79, comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.1.2, do Capítulo II da Circular SUSEP nº 57, de 18.11.76.

* * * * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Walmiro Ney Cova Martins | - Presidente |
| Humberto Felice Junior | - Vice-Presidente |
| Nelson Roncaratti | - 1º Secretário |
| Octávio Cappellano | - 2º Secretário |
| Waldemar Lopes Martinez | - 1º Tesoureiro |
| Fernando Expedito Guerra | - 2º Tesoureiro |

SUPLENTES

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januario D'Alessio Neto
Ryuia Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
João Júlio Proença

SUPLENTE

Luiz José Carneiro de Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis -
Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e
Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos -
Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e
Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 223.7036-222.6878-223.7041 - 223.4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

| | |
|--|----------------------|
| Carlos Frederico Lopes da Motta | - Presidente |
| Carlos Alberto Mendes Rocha | - 1º Vice-Presidente |
| Alberto Oswaldo Continentino de Araújo | - 2º Vice-Presidente |
| Seraphim Raphael Chagas Góes | - 1º Secretário |
| Nilo Pedreira Filho | - 2º Secretário |
| Hamilcar Pizzatto | - 1º Tesoureiro |
| Nilton Alberto Ribeiro | - 2º Tesoureiro |

SUPLENTES

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Dêlio Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO